



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

LEI Nº 4.226/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARAPARI A INSTITUIR O "SISTEMA PARCEIRO DA SAÚDE NA TERCEIRA IDADE – SIPASTI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Guarapari a instituir o "SISTEMA PARCEIRO DA SAÚDE NA TERCEIRA IDADE – SIPASTI", com o objetivo de, em parceria com a iniciativa privada, propiciar o atendimento à saúde dos idosos carentes do Município.

Parágrafo Único – Entende-se por idosos carentes aqueles que apresentarem atestado de pobreza no ato do cadastramento no SIPASTI.

Art. 2º - A parceria a que se refere o art. 1º desta Lei compreende:

unf.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Construindo Uma Nova História”

I – pela iniciativa privada: a oferta de assistência médica a idosos carentes cadastrados pela prefeitura, responsabilizando-se, inclusive, pelo fornecimento de medicamentos devidamente indicados;

II – pela prefeitura: o cadastramento dos idosos carentes e qualificados para serem atendidos no SIPASTI, e o cadastramento de unidades de saúde da iniciativa privada que participarão do SIPASTI.

Art. 3º - Para a execução do SISTEMA PARCEIRO DA SAÚDE NA TERCEIRA IDADE – SIPASTI poderão ser realizados convênios com organizações sociais sem fins lucrativos.

Art. 4º - Será concedido incentivo fiscal, na forma a ser regulamentada, para as empresas privadas de saúde, que aderirem ao “SISTEMA PARCEIRO DA SAÚDE NA TERCEIRA IDADE – SIPASTI”.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 07 de maio de 2018.


WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari